NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A **EXPLORAÇÃO** DOS **SERVIÇOS PÚBLICOS** DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE **JANEIRO** S/A., COM INTERVENIÊNCIA DA HMOBI, DA RIOTRILHOS E DO METRÔ EM LIQUIDAÇÃO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Cláudio Bonfim de Castro e Silva e a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33300288104, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Guilherme Walder Mora Ramalho e Senhor Igor de Moraes Araruna Zibordi, doravante denominadas, individualmente, como PARTE, e em conjunto, como PARTES, com interveniência de seu acionista controlador, **HMOBI** PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64. doravante denominada apenas INTERVENIENTE ANUENTE, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Walder Mora Ramalho e pelo Senhor Daniel Habib Ribeiro Coutinho, e, ainda, com interveniência da COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor

Senhor 1

Gilberto Gueiros da Silva, doravante denominada apenas RIOTRILHOS, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, em liquidação, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 903, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu liquidante, Senhor Antônio Marques Ribeiro Filho, têm entre si ajustado o presente NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, doravante denominado NONO ADITIVO, que se regerá pelas normas gerais das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis estaduais nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de junho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo ESTADO e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro -AGETRANSP, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as PARTES acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/97 - METRÔ, firmaram o CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, em 27 de janeiro de 1998, o qual foi objeto de oito termos aditivos (doravante denominado apenas CONTRATO DE CONCESSÃO);

CONSIDERANDO a situação atual da economia, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que está abalada, desde a crise que se iniciou em 2014 e que foi agravada pela pandemia do Coronavírus causador da doença COVID-19, com reflexos na elevação da taxa de desemprego, no aumento do endividamento das famílias, comprometendo o poder aquisitivo dos moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocasionando prejuízos aos setores produtivos da economia e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que as circunstâncias macroeconômicas do ano de 2021, condicionantes para a determinação do IGP-M referente ao período de fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, importariam no reajuste da tarifa no valor de R\$ 6,8200 (seis inteiros e oito mil duzentos de milésimos), homologado pela DELIBERAÇÃO

AGETRANSP CD nº 1.232, de 24 de fevereiro de 2022, a qual, considerada a sistemática de arredondamento prevista na CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, passaria a perfazer o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que, no intuito de estipular uma tarifa de bilheteria mais condizente com a realidade socioeconômica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e com o poder econômico dos usuários do sistema de transporte metroviário, resguardando a modicidade tarifária e a universalidade do acesso ao serviço público de transporte, as partes celebraram o OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, no qual convencionaram a aplicação de uma redução excepcional de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a ser aplicada sobre o novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que, em contrapartida ao desconto excepcional acordado, o OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO fixou a obrigação de o ESTADO realizar investimentos no sistema metroviário, estimados no valor nominal de R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), denominado VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO que o VALOR DE REFERÊNCIA se encontra sujeito a variações decorrentes da demanda efetivamente verificada, da indução da demanda/mitigação da redução de demanda em razão do desconto da tarifa, bem como dos ganhos operacionais decorrentes dos investimentos no sistema metroviário;

CONSIDERANDO que, em observância ao §4º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentou tempestivamente proposta de investimentos a serem realizados pelo ESTADO;

CONSIDERANDO que o §5º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO determina a previsão, em Termo

Aditivo de Cronograma de Investimentos, dos critérios para revisão do Anexo II do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, para ajustes dos valores nominais e sua compensação face aos investimentos a serem realizados pelo ESTADO;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de meios disponíveis para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e avaliação, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade, aponta que seria mais eficiente indenizar diretamente a CONCESSIONARIA, vinculando esses valores a investimentos no sistema metroviário, sob responsabilidade desta;

CONSIDERANDO que, nos termos do Of.SETRANS/SUBMOB N°097, e da Carta 09-CR-022-ENV-0547, ESTADO e CONCESSIONÁRIA, sem renunciar a quaisquer direitos, redefiniram, para todos os fins, a data-limite de celebração deste NONO ADITIVO para 15 de dezembro 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25, §2°, da Lei n° 8.987/1995 e art. 30, §2°, da Lei Estadual n° 2.831/1997 as contratações realizadas, pelas concessionárias, são regidas pelo direito privado, o que conferiria a necessária agilidade à implementação dos investimentos em questão, concepção que vem sendo adotada, em modelagens federais e estaduais, na licitação de novos contratos de concessão;

CONSIDERANDO que tais investimentos não serão objeto de contratação com partes relacionadas, direta ou indiretamente, da CONCESSIONÁRIA, e que sua aquisição se dará sob estrita observância das políticas de anticorrupção e programa de integridade da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea "c" do §1º da Cláusula Nona do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no valor de histórico de R\$ 34.201,18 (trinta e quatro mil, duzentos e um reais e dezoito centavos), correspondente ao montante atualizado (dezembro de 2022) de R\$

8

100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015, e o dever assumido pelas PARTES de aprimoramento do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2, nos termos do SEI-100001/001306/2021;

CONSIDERANDO que a concessão de serviços públicos pressupõe a prestação de servico adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de continuidade, universalidade do acesso e a modicidade das tarifas, segundo a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997;

Resolvem as PARTES celebrar o presente NONO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO NONO TERMO ADITIVO

Considerando a disciplina do caput e §1º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, que previu desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos) sobre o Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024 praticado pela CONCESSIONÁRIA, e a necessidade de se alterar mecanismos e formas anteriormente disciplinados para a regulamentação da contrapartida devida pelo ESTADO em razão da redução excepcional da Tarifa Metroviária em referência, celebra-se este NONO TERMO ADITIVO, cujo objeto consiste em:

I - Alterar o previsto no §6º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO quanto ao prazo e consequências pela sua inobservância, fixando-se que a celebração deste NONO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, na presente data, atende à necessidade de regulamentação da contrapartida devida pelo ESTADO, em razão do desconto excepcional praticado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do caput e §1º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, bem como da necessidade de se conferir maior agilidade à realização de investimentos necessários à manutenção da operação do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro;

Ment

II - Alterar a forma da contrapartida devida pelo ESTADO, anteriormente disciplinada pelos §§2°, 4° e 7° da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, substituindo-se a realização de investimentos no sistema metroviário, por parte do ESTADO, pela indenização direta à CONCESSIONÁRIA da perda de receita referente ao desconto praticado, vinculada à realização dos investimentos, pela CONCESSIONÁRIA, seguida da aceitação física e financeira, pela RIOTRILHOS, supervisionada pelo ESTADO, na forma e nos prazos previstos neste Termo Aditivo;

III - Disciplinar o dever de instalação de bancos para usuários nas estações metroviárias, em contrapartida à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea "c" do §1º da Cláusula Nona do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, no valor de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022, nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA</u> ASSINATURA DO ADITIVO

As PARTES resolvem alterar, de comum acordo, o disposto no § 6º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OUINTA – DA EXCEPCIONAL COBRANÇA DE TARIFA ABAIXO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE 2022 E 2023 E DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA METROVIÁRIO PELO **ESTADO**

§ 6° - Caso o Termo Aditivo mencionado no §4° acima não seja celebrado até 15 de dezembro de 2022, a CONCESSIONÁRIA deixará de praticar a cobrança reduzida em R\$ 0,30 (trinta centavos) prevista no §1º para o período de 02 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024 e o período em que vigorou a tarifa reduzida, de 12 de abril de

2022 a 11 de abril de 2023, deverá ser considerado pela AGETRANSP para aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Nos termos da CLÁUSULA OUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência do desconto praticado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao ESTADO a obrigação de indenizar a CONCESSIONÁRIA, a quem incumbirá, segundo procedimento próprio de contratação, proibida a contratação de partes relacionadas, ressalvadas as hipóteses de fornecedores exclusivos e adotando-se comprovada e documentadamente preços de mercado , adquirir os bens aprovados pela Comissão Mista no Processo Administrativo SEI nº SEI-100001/001731/2022 e SEI-100001/001744/2022, conforme rol disposto no Plano de Investimento (ANEXO I).

§1º - A indenização devida pelo ESTADO será realizada no valor referencial de R\$109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) ("VALOR DE REFERÊNCIA"), fixado no OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a executar os investimentos descritos no ANEXO I no limite dos recursos financeiros depositados pelo ESTADO.

§2º - A CONCESSIONÁRIA iniciará o processo de aquisição dos investimentos descritos no ANEXO I contra o recebimento da primeira parcela prevista no cronograma de pagamento, nos termos CLÁUSULA QUARTA deste NONO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

83º - Na forma do disposto no \$2º acima, a CONCESSIONÁRIA se compromete a apresentar ao ESTADO, por meio do Processo Administrativo 100001/001639/2022, após 30 (trinta) dias do recebimento da primeira parcela de pagamento, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, o Cronograma das Contratações, documento que deverá conter as etapas preparatórias da contratação até a estimativa de aquisição efetiva e entrega dos bens.

§4º - Encaminhado o Cronograma das Contratações pela CONCESSIONÁRIA na forma do §3º acima, o ESTADO deverá, em até 30 (trinta) dias, tomar ciência das informações apresentadas, de forma que a RioTrilhos exerça os procedimentos de fiscalização pari e passu às contratações, supervisionado pela SETRANS.

§5º - A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o ESTADO, mensalmente, sobre o andamento do Cronograma das Contratações, informados os precos cotados no mercado e o quantitativo estimado da aquisição.

§6º - Em caso de oposição do ESTADO em relação às informações apresentadas nos termos dos §§4 e 5°, proceder-se-á ao mecanismo disciplinado no §10 desta CLÁUSULA TERCEIRA.

§7º - O decurso em branco do prazo referido no §4º desta CLÁUSULA TERCEIRA não obsta o procedimento de contratação deflagrado pela CONCESSIONÁRIA.

§8º − Em até 12 (doze) meses do recebimento da última parcela dos recursos, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao ESTADO, por meio do Processo Administrativo SEI-100001/001639/2022, o recebimento dos bens descritos no ANEXO I.

§9º - Comunicado o recebimento dos investimentos na forma do §8º acima, a RIOTRILHOS supervisionado pelo ESTADO deverá proceder à aceitação física e financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento desta CLÁUSULA TERCEIRA.

§10 - Caso a CONCESSIONÁRIA não realize os investimentos determinados por esta CLÁUSULA TERCEIRA, ou recusada a aceitação pela RIOTRILHOS, na forma do §9º acima, o ESTADO protocolará proposta de Revisão Extraordinária junto à AGETRANSP para reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme a metodologia descrita no §15 da CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO, alterada pela CLÁUSULA OITAVA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

§11º - É vedado à CONCESSIONÁRIA auferir lucro ou qualquer espécie de remuneração por taxa de administração, ou taxa interna de retorno, pela aquisição dos investimentos descritos no ANEXO I, considerando a natureza indenizatória dos repasses do ESTADO, e não de retorno do capital investido pela CONCESSIONÁRIA na forma do §20° da CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução dos investimentos da forma da CLÁUSULA TERCEIRA, o ESTADO deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, o montante descrito como VALOR DE REFERÊNCIA, estimado em R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme cálculo apresentado nas tabelas 09 e 10 do Anexo II do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 4 (quatro) parcelas, depositadas diretamente à Conta Corrente nº 2887-8, Agência 2373, do Banco Bradesco 237, de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

I - A primeira parcela, no valor de R\$ 34.503.825,90 (trinta e quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), será paga até o dia 15 de março de 2023;

II – A segunda parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de abril de 2023;

III - A terceira parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de maio de 2023; e

IV – A quarta parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de junho de 2023.

§1º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

§2º - O pagamento integral, pelo ESTADO, das 4 (quatro) parcelas na forma acima, conduz à plena quitação da obrigação de indenização à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida ao desconto praticado nos termos da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no §5° da CLÁUSULA QUINTA deste ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFETIVA PERDA DE RECEITA DA CONCESSIONÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para fins de atualização do valor referente à perda de receita decorrente do desconto excepcional de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), praticado entre 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2024, estimado em R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), VALOR DE REFERÊNCIA, conforme cálculo apresentado nas tabelas 09 e 10 do Anexo II do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, serão substituídas, a cada encerramento de ano civil, até 2024, as demandas totais de passageiros pagantes, projetadas de janeiro a dezembro, por aquelas efetivamente realizadas.

§1º - A demanda real apurada na forma do caput desta CLÁUSULA QUINTA será multiplicada pelo desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), aplicando-se ao cálculo, igualmente, o disposto no §2º desta CLÁUSULA QUINTA.

§2º - Acordam as PARTES que a possível indução de demanda ocasionada pela redução de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), bem como o eventual ganho de eficiência e segurança originado pelos novos investimentos no sistema metroviário serão incorporados na atualização de valor prevista no caput desta CLÁUSULA QUINTA.

§3º - A atualização do VALOR DE REFERÊNCIA, que deve observar as disposições dos §§1º e 2º desta CLÁUSULA OUINTA, será calculada pela AGETRANSP em Revisão Extraordinária, cuja proposta será protocolada pelas PARTES, em conjunto ou não, no primeiro semestre de 2025, conforme a metodologia descrita no §15 da CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO, alterada pela CLÁUSULA OITAVA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

§4º – Integrarão o cálculo da Revisão Extraordinária as eventuais desconformidades apuradas e atestadas pela RIOTRILHOS, com a supervisão do ESTADO, em relação às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão deste Termo Aditivo, na forma do §8º da CLÁUSULA TERCEIRA.

§5º - O desequilíbrio caracterizado pela eventual diferença entre o valor real devido pelo ESTADO, atualizado na forma dos §§1º e 2º desta CLÁUSULA QUINTA, e aquele efetivamente indenizado à CONCESSIONÁRIA, na forma da CLÁUSULA QUARTA, será recomposto a quem de direito, conforme a metodologia descrita no §15 da CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO, alterada pela CLÁUSULA OITAVA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

§6º - Conforme estabelecido no §11º da CLÁUSULA TERCEIRA deste ADITIVO, fica esclarecido que os investimentos realizados em razão do OITAVO e NONO TERMO ADITIVO não serão remunerados à CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO.

§7º - A diferença apurada entre o VALOR DE REFERÊNCIA e aquele efetivamente devido à CONCESSIONÁRIA, na forma desta CLÁUSULA QUINTA, será registrada em futuro TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, servindo de parâmetro para a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro da concessão, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER

CONCEDENTE

Sem prejuízo do disposto na Lei Estadual nº 4.555/2005, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, fixandolhe, dentre outras funções, a de fiscalização do serviço concedido, fica estabelecido que o controle patrimonial dos bens concessórios deve ser realizado pela RIOTRILHOS, com a supervisão do ESTADO, na forma do art. 4º de seu Estatuto Social, por meio de: (i) inventário, monitoramento da depreciação, baixa, leilão, de bens reversíveis; (ii) registros contábeis nos planos de contas; e (iii) atestação física e financeira dos investimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DE OUTORGA COMPREENDIDO NO PERÍODO ENTRE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 A 27 DE JANEIRO 2018 E INVESTIMENTO EM BANCOS DE ESTAÇÕES METROVIÁRIAS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir e instalar bancos para os usuários nas estações do sistema metroviário, em quantidade, locais e características detalhadas no ANEXO II, no valor total de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022.

§1º Em até 15 de junho de 2024 a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETRANS e à RIOTRILHOS a execução dos investimentos derivados desta CLÁUSULA SEXTA.

§2º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no §1º acima, a RIOTRILHOS, com a supervisão do ESTADO, deverá aceitar física e financeiramente os investimentos executados.

§3°desconformidade Em caso de das obrigações assumidas CONCESSIONÁRIA, devidamente atestada na forma do §2º desta CLÁUSULA SEXTA, acordam as PARTES que não será dada quitação pelo ESTADO, que poderá propor Revisão Extraordinária junto à AGETRANSP para reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme a metodologia descrita no §15 da

CLÁUSULA SÉTIMA do SEXTO TERMO ADITIVO, alterada pela CLÁUSULA OITAVA do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

§4º - Verificado o cumprimento da obrigação definida nesta CLÁUSULA SÉTIMA, na forma dos §§2º e 3º acima, fica cumprida a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea "c" do §1º da CLÁUSULA NONA do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As PARTES declaram que:

I - Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS que não contrariem o presente NONO TERMO ADITIVO.

II - As disposições deste NONO TERMO ADITIVO não implicam renúncia de direito pelas PARTES, exceto aqueles expressamente mencionados no corpo deste instrumento, não podendo ser suscitadas como fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direitos, incluindo, mas não se restringindo, aqueles pleiteados em processos de revisão ordinária e extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O ESTADO, às suas expensas, promoverá a publicação do presente NONO TERMO ADITIVO, na forma da Lei, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as PARTES o presente NONO ADITIVO em 4 (quatro) vias de

Market)

igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janêiro, 6de dezembro de 2022. ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO SA HMOBI PARTICIPAÇÕ COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ -**EM LIQUIDAÇÃO**

Testemunhas:

Soene Wouns NOME:

352.843.407-44 CPF:

CPF: 129880907

ANEXO I - Plano de Investimentos

ANEXO I - PLANO DE INVESTIMENTOS DO 9º ADITIVO

Trilhos aço carbono TR-57

Trem esmerilhador

Relés de propulsão

Compressores VSK

Caminhões Rodoferroviários

Dormentes VCL

Dormentes VSL

Fixações AP

Máquina de chave

Cabo de tração

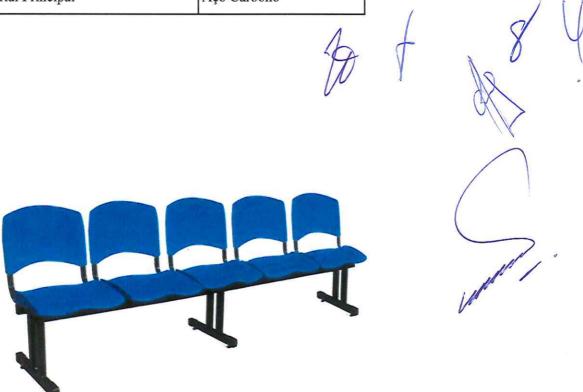
15

ANEXO II

Cumprimento da obrigação prevista na Clausula 9ª, §1º, item c do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, celebrado em 27 de dezembro de 2007.

I. Descrição do Banco:

Pesos e Dimensões	
Altura (cm)	87 cm
Largura (cm)	242 cm
Profundidade (cm)	50 cm
Material Principal	Aço Carbono



Quantidade Mínima por estação: II.

Estação	Qtde. de Bancos
Pavuna	3
Eng. Rubens Paiva	1
Acari	1
Coelho Neto	1 2
Colégio	1
Irajá	1
Vicente de Carvalho	2
Engenho da Rainha	2 1 2 2
Inhaúma	2
Del Castilho	2
Maria da Graça	2
Triagem	2
Maracanã	2
São Cristovão	2 2 2 2 2 2
Cidade Nova	2
Uruguai / Tijuca	2
Saens Peña / Tijuca	2
São Francisco Xavier / Tijuca	2
Afonso Pena / Tijuca	2
Estácio	2
Praça Onze	2 2 2 2
Central do Brasil / Centro	2
Saara / Presidente Vargas	2
Uruguaiana / Centro	4
Carioca / Centro	2 2 2
Cinelândia / Centro	2
Glória	2
Catete	2
Largo do Machado	4
Flamengo	2
Botafogo	2 2 2 2
Cardeal Arcoverde / Copacabana	2
Siqueira Campos / Copacabana	
Cantagalo / Copacabana	2
General Osório / Ipanema	4
Nossa Senhora da Paz / Ipanema	2
Jardim de Alah / Leblon	2
Antero de Quental / Lebion	2
São Conrado	2 2 2 2 4
Jardim Oceânico / Barra da Tijuca	4
TOTAL	88

17

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 28.12.2022

PROC. № SEI-140001/000653/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da lei Federal 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE -ESAP, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

ld: 2449345

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de pas-

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Concessão Metroviária do Rio

de Janeiro S.A.

OBJETO: I) Alterar o previsto no §6º da cláusula quinta do oitavo terde Janeiro S.A.

OBJETO: I) Alterar o previsto no §6º da cláusula quinta do oitavo termo aditivo quanto ao prazo e consequências pela sua inobservância, fixando-se que a celebração deste nono termo aditivo ao contrato de concessão, na presente data, atende à necessidade de regulamentação da contrapartida devida pelo Estado, em razão do desconto excepcional praticado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do caput e §1º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, bem como da necessidade de se conferir maior agilidade à realização de investimentos necessários à manutenção da operação do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro; II) Alterar a forma da contrapartida devida pelo ESTADO, anteriormente disciplinada pelos §\$2º, 4º e 7º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, substituindo-se a realização de investimentos no sistema metroviário, por parte do ESTADO, pela indenização direta à CONCESSIONÁRIA da perda de receita referente ao desconto praticado, vinculada à realização dos investimentos, pela CONCESSIONÁRIA, seguida da aceitação física e financeira, pela RIOTRILHOS, supervisionada pelo ESTADO, na forma e nos prazos previstos neste Termo Aditivo; III) Disciplinar o dever de instalação de bancos para usuários nas estações metroviárias, em contrapartida à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea "c" do §1º da Cláusula Nona do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, no valor de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022, nos termos do Processo Administrativo (E-10/002/279/2015).

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022 **FUNDAMENTO:** Processos n°s SEI-100001/001639/2022 e SEI-150001/029223/2022.

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 047/2022. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Ca-

sa Civil, e a empresa OI S.A.

OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-

fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tabela abaixo, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de pu-

blicação do extrato deste instrumento no Ď.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 389.528,64 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0015/2022.

PROCESSO Nº SEI-150001/022483/2022.

de Preços n° 0015/2022. PROCESSO N° SEI-150001/022483/2022.

ld: 2449196

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO LI Nº 001/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO LI Nº 001/2022.

OBJETO: "NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM".

A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que após o julgamento dos recursos interpostos na licitação em referência, as licitantes CONSÓRCIO ÁGUAS DE XERÉM (Constituído pelas empresas AKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.), 1º colocada e CONSÓRCIO TELAR-TECWATER (Constituído pelas empresas TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A e TECWATER SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA.), 2º colocada, foram consideradas INABILITADAS. Ato contínuo, será convocada a licitante remanescente obedecendo a ordem de classificação das propostas, ou seja, o CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECI S.A), 3º colocada no certame. As razões para tais inabilitações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao processo SEI Nº 120800/008404/2021, disponível no site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados. site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2021. PARTES: DETRAN/RJ e Dady Ilha Soluções Integradas Ltda. - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 629.850,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE04122. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO № SEI-150112/000244/2021.

SECRETAIRA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RÍO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão de Plano de Trabalho. PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, e a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a antecipação do termo final, através da resilição da execução do Plano de Trabalho pertinente ao Projeto Mapeamento dos Impactos da Covid-19 na Educação, com fundamento nos arts. 79, II e 116, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes. PRAZO: A presente rescisão operará efeitos a partir da data de 04 de agosto de 2022, conforme determinação contida na decisão liminar no Processo judicial nº 0207873-93.2022.8.19.0001, da 15ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca da Capital, e motivada pelo Voto GCS-3TCE-RJ constante do Processo nº 104.897-2/22, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO: com fundamento no art. 79, inciso II e art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-030029/008967/2021. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2022.

ld: 2449287

AVISO

TAXA DE ELUCIDAÇÃO - RESULTADO

Taxa de elucidação de letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro, referente ao primeiro semestre de 2020. Processo nº SEI-150166/000105/2022.

Taxa de elucidação (resultado): calculada a partir de uma razão, em que o denominador è o total de registros de Letalidade Violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total desses registros que foi elucidado

As categorias utilizadas: "Elucidados" e "Em andamento" foram anuradas conforme os critérios estabelecidos na Resolução SESEG nº

1.234, de 28 de setembro de 2018. Para o cálculo dessa taxa, trabalha-se com um intervalo de tempo de 24 meses entre o registro da ocorrência e a verificação da sua situação. O prazo foi estabelecido durante o 1º Encontro Nacional de Diretores de Departamentos de Homicídios (2019) e consta no documento "Carta do Rio", elaborado pelos participantes do evento. É importante reforçar que a taxa se refere ao número de registros de letalidade, e não ao número de vítimas de letalidade.

1º semestre - 2020 Taxa de elucidação (resultado): Elucidado: 23.4% - 557 Em andamento: 74,7% - 1775

Taxa de elucidação dos delitos ocorridos no mês:

Janeiro: 21,5% - 98 Fevereiro: 25,0% - 108 Março: 21,9% - 97 Abril: 24.8% - 106 Junho: 26.5% - 69

Taxa de elucidação por delito: Homicídio Doloso Elucidado: 20,7% - 358 Em andamento: 77,0% - 1330

Elucidado: 30.7% - 184 Em andamento: 68,3% - 410

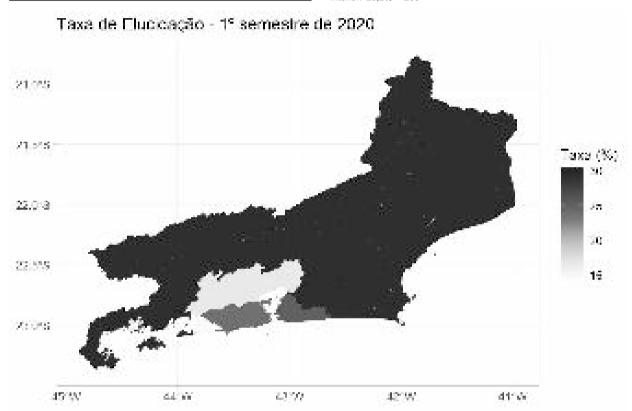
Elucidação dos casos de feminicídio Elucidado: 83,3% - 15 Em andamento: 16,7% - 3

Elucidação no município do Rio de Janeiro: Elucidado: 23,8% - 168 Em andamento: 75,9% - 535

Elucidação de policiais mortos em serviço por Letalidade Violen-

Elucidado: 33,3% - 3 Em andamento: 55,6% - 5

Elucidação por região: Metropolitana: 16,5% - 114 Capital: 23,8% - 168 Grande Niterói: 25,1% - 72 Interior: 29.2% - 203



ld: 2449190





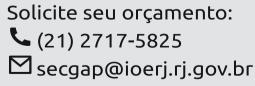
Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO











Decreto 47.364/2020 OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFI-CIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.





